

CONTRATO Nº 09/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de passagens, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa JAGER TURISMO LTDA, CNPJ/MF 91.333.229/0001-01 estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 347, Município de AGUDO/RS, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário Sr. MARCUS JAGER, inscrito no CPF sob nº 342.037.020-20, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 06/2016 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se ao fornecimento mensal de passagens, para os seguintes itinerários, ida e volta: 1 – Porto Alves X Cerro Chato; 2 - Peil X Cerro Chato, 3 - Bartmann X Cerro Chato e 04 – Rincão do Pinhal X Cerro Chato.

1.1 – Os itens de 01 a 04 referem-se a passagens para o Ensino Médio e Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

2.1 – Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar de cada solicitação de fornecimento, para a entrega das passagens solicitadas.

2.2 - A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Agudo, na Secretaria de Educação e Desporto, Avenida Tiradentes nº 1625, cidade de Agudo/RS. A entrega é sem qualquer ônus de frete.

2.3 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Rudinei Freo Dalla Corte, responsável pelo Transporte Escolar no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento das passagens o Município pagará os valores unitários abaixo relacionados, na proporção direta da quantidade de passagens solicitadas mensalmente pelo Município:

EMPRESA JAEGERTUR			
Item	Origem	Destino	50% do Valor Unitário
01	Porto Alves	Cerro Chato	3,18
02	Peil	Cerro Chato	2,90
03	Bartmann	Cerro Chato	2,76
04	Rincão do Pinhal	Cerro Chato	2,13

3.2 - O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em curso, ou dia útil subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, sendo que a remuneração do Programa Municipal de Transporte Municipal – PMTE será de 50% do valor da linha municipal e da linha intermunicipal, conforme a tabela do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal 1.399/2001 de 27/12/2001.

3.2.1 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante, incidirão juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

Contrato nº 09/2016 – fl 2

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços das passagens será na mesma época e nos mesmos índices dos reajustes do transporte coletivo do município de Agudo para as linhas municipais e, para as linhas intermunicipais o do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, a contar da publicação do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

6.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

7.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos itens 6.2 e 6.3.

7.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Recurso	Categoria
3267	020	Educ. Infantil
3268	031	Educ. Infantil
3269	1081	Educ. Infantil
3274	020	Ens. Fundamental
3275	031	Ens. Fundamental
3276	1055	Ens. Fundamental
3278	1084	Ens. Fundamental

Contrato nº 09/2016 – fl 3

3281	1055	Ensino Médio
3282	1084	Ensino Médio

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo nº 06/2016 - Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 01 de fevereiro de 2016.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

MARCUS JAGER
JAGER TURISMO LTDA
Contratada.-

CLAIR LISANDRA WILHELM
CPF: 002.05.030-24
Testemunha.-

IVO JAGER
CPF: 087.086.810-15
Testemunha.-